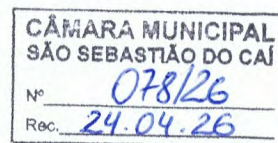


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 37/2026.

**DEFINE O PERFIL VIÁRIO DO TRECHO
MUNICIPALIZADO DA RUA PADRE JOÃO
WAGNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica definido o perfil viário do trecho municipalizado da Rua Padre João Wagner, no segmento da rodovia VRS-874, compreendido entre o km 9,78 e o km 13,15, com coordenadas inicial (Lat. 29°33'34.66"S, Lon. 51°20'19.83") e final (Lat. 29°34'49.39"S, Lon. 51°21'26.42"), no sistema SIRGAS 2000, com extensão de 3,37 km (três vírgula trinta e sete quilômetros), municipalizado por meio da Lei Municipal nº 4.486/2022 e suas alterações, bem como da Lei Estadual nº 16.221/2024, ficando fixado em 10 (dez) metros, a partir do eixo central da pista, para cada lado.

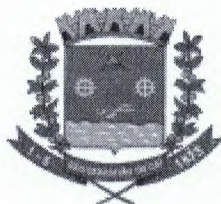
Art. 2º As novas edificações localizadas no trecho previsto no art. 1º deverão observar, ainda, o recuo de ajardinamento aplicável ao respectivo zoneamento, conforme previsto no Plano Diretor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

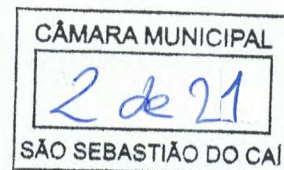
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa desta Casa, com vistas à definição do perfil viário, do segmento municipalizado da Rua Padre João Wagner, segmento da rodovia VRS-874, compreendido entre o km 9,78 e o km 13,15, com coordenadas inicial (Lat. 29°33'34.66"S, Lon. 51°20'19.83") e final (Lat. 29°34'49.39"S, Lon. 51°21'26.42"), no sistema SIRGAS 2000, com extensão de 3,37 km (três vírgula trinta e sete quilômetros).

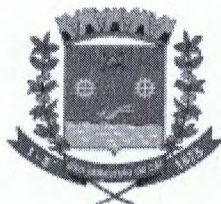
Cabe lembrar, por oportuno, que o processo de municipalização da referida extensão foi proposto pelo Município em procedimento próprio e endereçado ao DAER/RS, nos termos da Lei Municipal nº 4.486/2022, cuja extensão foi alterada por intermédio da Lei Municipal nº 4.505/2022, ambas aprovadas por esta Casa Legislativa. Ato contínuo, a Assembleia Legislativa do Estado aprovou a Lei Estadual nº 16.221, de 16 de dezembro de 2024, autorizando o DAER/RS a transferir ao Município a titularidade do referido segmento da rodovia VRS-874.

Nesse contexto, com a efetivação da municipalização de parte da rodovia, passou ao Município a respectiva faixa de domínio, bem como todos os ônus e deveres inerentes ao referido trecho.

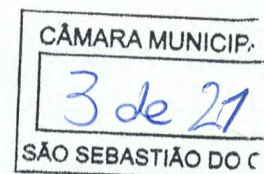
Por tais razões, o Poder Executivo propõe a definição do perfil viário em 10 (dez) metros a partir do eixo central da pista, para cada lado, totalizando 20 (vinte) metros de largura da via, correspondente ao maior dos perfis viários previstos no Plano Diretor Municipal. Ademais, as novas edificações deverão observar o recuo de ajardinamento aplicável ao respectivo zoneamento, conforme previsto no Plano Diretor Municipal.

De modo geral, com a definição do perfil viário, o Município passará a exercer plenamente a competência para disciplinar o fluxo do tráfego local, bem como possibilitar o desenvolvimento de programas e projetos de qualificação e embelezamento da via. Além disso, conforme já consignado na exposição de motivos de lavra do Excelentíssimo Governador do





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Estado (documento em anexo), a municipalização e a fixação de perfil viário do trecho registram o potencial de permitir a regularização de imóveis já edificados ao longo da via, bem como o melhor aproveitamento dos lotes para a implantação de novas construções.

Por todo o exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, razão pela qual se submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores para que seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

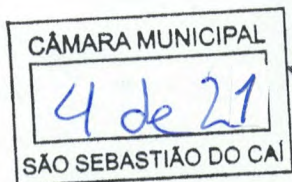
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

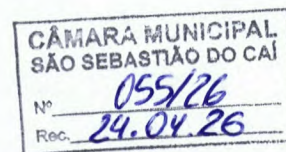
Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372

Em 24 de Abril de 2026 às 08:09:52





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ofício GP nº 180/2026

São Sebastião do Caí, 24 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Cláudio Renato Becker

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

São Sebastião do Caí - RS

Assunto: Mensagem Retificativa PL nº 037/2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião

do Caí,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste remeter à esta Casa Legislativa a presente Mensagem Retificativa, referente ao Projeto de Lei nº 037/2026, o qual deverá ser apreciado conforme novo texto que segue anexo.

Salienta-se que foi alterado, na intenção de obtenção de maior clareza, o art. 1º do respectivo Projeto de Lei, ao efeito de adotar redação similar àquela empregada por ocasião da Lei Estadual nº 16.221, de 16 de dezembro de 2024. Também restou modificada a justificativa de referido projeto, com vistas a adequá-la a nova redação do art. 1º.

Informa-se, ao final, que foi gerado novo arquivo do texto do Projeto de Lei nº 037/2026, que segue em anexo para fins de apreciação desta Casa Legislativa.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

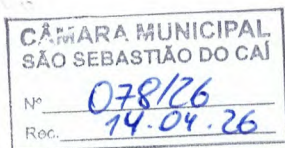
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

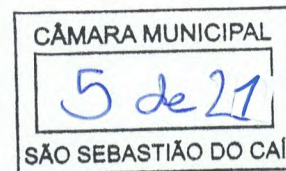
Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372

Em 24 de Abril de 2026 às 08:25:46





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 37/2026.

**DEFINE A FAIXA DE DOMÍNIO DO TRECHO
MUNICIPALIZADO DA RUA PADRE JOÃO
WAGNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica definida a faixa de domínio municipal (perfil viário) do trecho municipalizado da Rua Padre João Wagner, compreendido entre as coordenadas iniciais Lat. 29°33'34.66"S, Lon. 51°20'19.83" e finais Lat. 29°34'49.39"S, Lon. 51°21'26.42" (SIRGAS 2000), com extensão de 3,37 km (três vírgula trinta e sete quilômetros), municipalizado por meio da Lei Municipal nº 4.486/2022, e suas alterações, bem como da Lei Estadual autorizativa nº 16.221/2024, sendo fixada em 10 (dez) metros a partir do eixo central da pista, para cada lado.

Art. 2º As novas edificações localizadas no trecho previsto no art. 1º deverão observar, ainda, o recuo de ajardinamento aplicável ao respectivo zoneamento, conforme previsto no Plano Diretor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

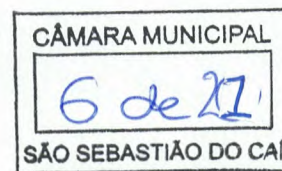
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa desta Casa, com vistas à definição da faixa de domínio (equivalente ao perfil viário, nomenclatura adotada pelo Plano Diretor Municipal) do segmento municipalizado da Rua Padre João Wagner, compreendido entre as coordenadas iniciais Lat. 29°33'34.66"S, Lon. 51°20'19.83" e finais Lat. 29°34'49.39"S, Lon. 51°21'26.42" (SIRGAS 2000), com extensão de 3,37 km (três vírgula trinta e sete quilômetros).

Cabe lembrar, por oportuno, que o processo de municipalização da referida extensão foi proposto pelo Município em procedimento próprio e endereçado ao DAER/RS, nos termos da Lei Municipal nº 4.486/2022, cuja extensão foi alterada por intermédio da Lei Municipal nº 4.505/2022, ambas aprovadas por esta Casa Legislativa. Ato contínuo, a Assembleia Legislativa do Estado aprovou a Lei Estadual nº 16.221, de 16 de dezembro de 2024, autorizando o DAER/RS a transferir ao Município a titularidade do referido segmento da rodovia VRS-874.

Nesse contexto, com a efetivação da municipalização de parte da rodovia, passou ao Município a respectiva faixa de domínio, bem como todos os ônus e deveres inerentes ao referido trecho.

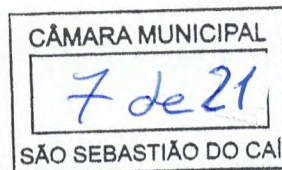
Por tais razões, o Poder Executivo propõe a definição da faixa de domínio (perfil viário) em 10 (dez) metros a partir do eixo central da pista, para cada lado, totalizando 20 (vinte) metros de largura da via, correspondente ao maior dos perfis viários previstos no Plano Diretor Municipal. Ademais, as novas edificações deverão observar o recuo de ajardinamento aplicável ao respectivo zoneamento, conforme previsto no Plano Diretor Municipal.

De modo geral, com a definição da faixa de domínio (perfil viário), o Município passará a exercer plenamente a competência para disciplinar o fluxo do tráfego local, bem como possibilitar o desenvolvimento de programas e projetos de qualificação e embelezamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



da via. Além disso, conforme já consignado na exposição de motivos de lavra do Excelentíssimo Governador do Estado (documento em anexo), a municipalização e a fixação da nova faixa de domínio do trecho registram o potencial de permitir a regularização de imóveis já edificadas ao longo da via, bem como o melhor aproveitamento dos lotes para a implantação de novas construções.

Por todo o exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, razão pela qual se submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores para que seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

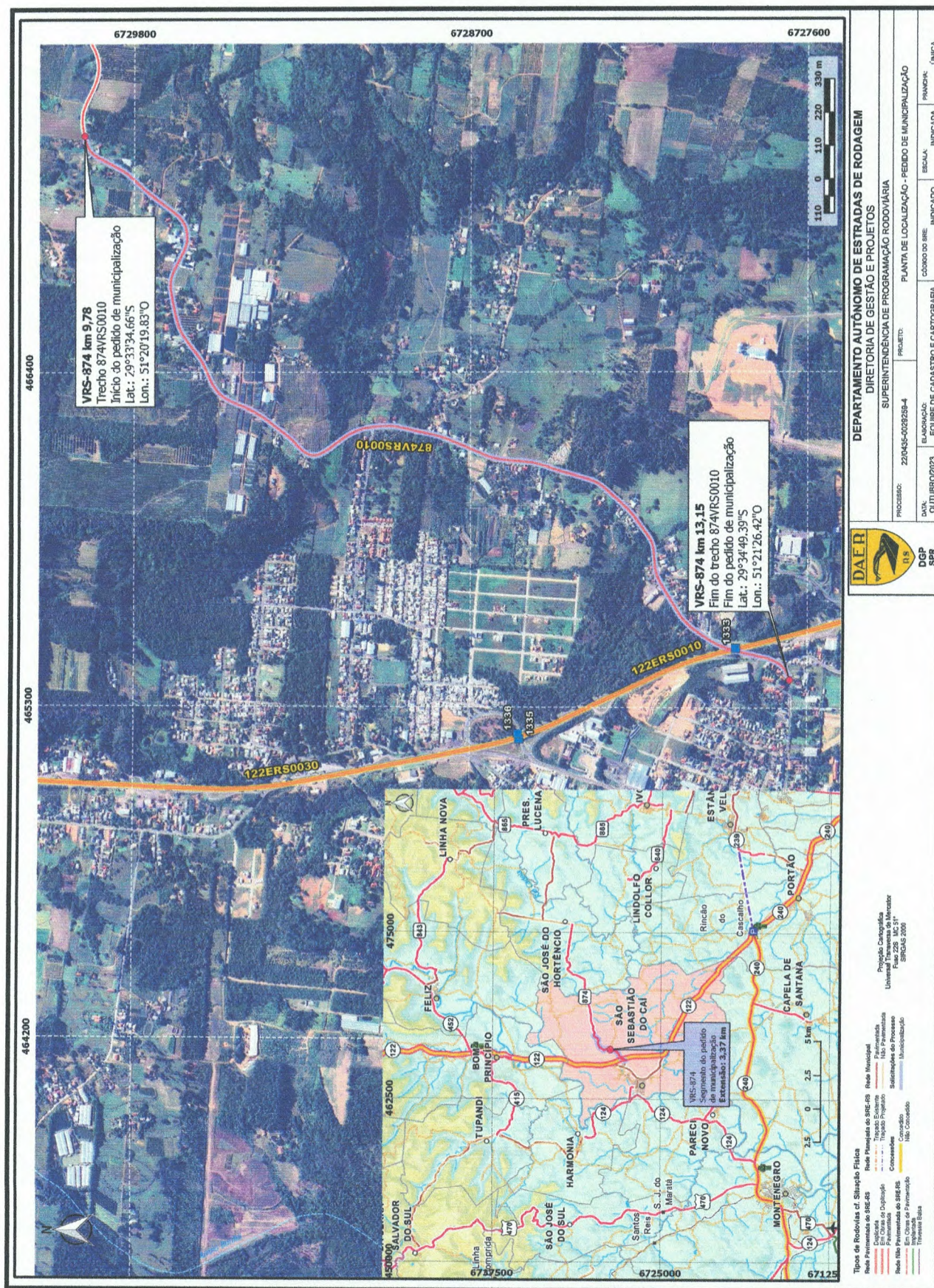
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

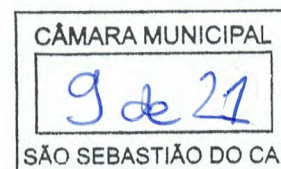
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372

Em 14 de Abril de 2026 às 10:52:07







Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Poder Executivo

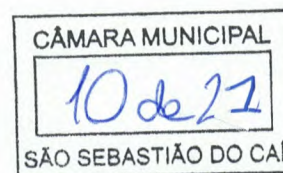
Autoriza o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS a transferir ao Município de São Sebastião do Caí a titularidade de segmento da rodovia VRS-874.

Art. 1º Fica o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS autorizado a transferir ao Município de São Sebastião do Caí a titularidade de segmento da rodovia VRS-874, compreendido do km 9,78 e o km 13,15, coordenadas inicial 29°33'34.66"S, 51°20'19.83"O e final 29°34'49.39"S, 51°21'26.42"O (SIRGAS 2000), perfazendo a extensão total de 3,37 km (três quilômetros e trezentos e setenta metros), abrangendo a parte final do trecho rodoviário 874VRS0010, com a respectiva faixa de domínio e todos os ônus e deveres sobre o referido segmento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Executivo





Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora envio à apreciação desse Egrégio Parlamento tem por finalidade autorizar o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS a transferir ao Município de São Sebastião do Caí a titularidade de segmento da rodovia VRS-874.

O segmento a ser transferido localiza-se na rodovia VRS-874, compreendido do km 9,78 e o km 13,15, coordenadas inicial 29°33'34.66"S, 51°20'19.83"O e final 29°34'49.39"S, 51°21'26.42"O (SIRGAS 2000), perfazendo a extensão total de 3,37 km (três quilômetros e trezentos e setenta metros), abrangendo a parte final do trecho rodoviário 874VRS0010, com a respectiva faixa de domínio e todos os ônus e deveres sobre o referido segmento.

O pleito é um desejo da Comunidade Caiense, uma vez se trata de uma área consolidada, com diversas residências unifamiliares construídas sem a aprovação dos órgãos competentes. Com a municipalização proposta, o Poder Público Municipal poderá reduzir a área de faixa de domínio para regularizar a situação das referidas residências lá construídas e viabilizar novas construções. Ainda, a municipalidade poderá promover investimentos nessa área que é de interesse econômico e social para a localidade, bem como implementar mudanças, priorizar e viabilizar a manutenção, conservação, sinalização e aperfeiçoamento do trecho, melhorando a trafegabilidade, acessibilidade e, principalmente, a segurança para os usuários que utilizam tal rodovia.

Como se vê, a via já perdeu todas as características de tráfego de passagem, típicas das rodovias do DAER, e o segmento encontra-se localizado integralmente dentro da área urbana do município.

Portanto, em face do interesse público e das aspirações da comunidade local, o mais conveniente é o gerenciamento do trecho da rodovia em tela pelo Município de São Sebastião do Caí, sendo apropriada a transferência da titularidade e da administração do segmento ao referido Ente Municipal.

Ademais, cabe observar que a presente municipalização foi devidamente autorizada pela Câmara de Vereadores do Município em epígrafe, nos termos da Lei nº 4.486, de 20 de junho de 2022 e da Lei nº 4.505, de 23 de setembro de 2022.

Com efeito, o presente projeto de Lei está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública e sua aprovação resultará em benefícios para a comunidade local.

Essas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Poder Executivo

Esse documento foi assinado por Eduardo Leite. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/UQN2N-3KN5A-ZF7R5-VA843>



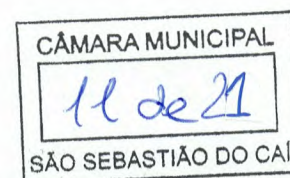
<http://www.al.rs.gov.br/>



22043500292594



Estado do Rio Grande do Sul



Esse documento foi assinado por Eduardo Leite. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/UQN2N-3KNSA-ZF7R5-VA843>



<http://www.al.rs.gov.br/>



22043500292594

CÂMARA MUNICIPAL

12 de 21

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UQN2N-3KNSA-ZF7R5-VA843

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Eduardo Leite (CPF ***.947.750-**) em 08/11/2024 18:39 - Assinado eletronicamente

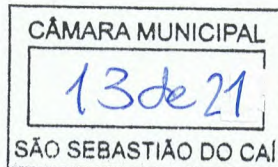
Endereço IP	Geolocalização
45.179.62.26	Não disponível
Autenticação	ALRS-PROD
Aplicação externa	
ald86cHj3wyJcVe5dnqZcNpzyheyhYX0BS7k2MGqqxM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/UQN2N-3KNSA-ZF7R5-VA843>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate>



22043500292594

LEI

Autoriza o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS - a transferir ao Município de São Sebastião do Caí a titularidade de segmento da rodovia VRS-874.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS - autorizado a transferir ao Município de São Sebastião do Caí a titularidade de segmento da rodovia VRS-874, compreendido do km 9,78 e o km 13,15, coordenadas inicial 29°33'34.66"S, 51°20'19.83"O e final 29°34'49.39"S, 51°21'26.42"O (SIRGAS 2000), perfazendo a extensão total de 3,37 km (três quilômetros e trezentos e setenta metros), abrangendo a parte final do trecho rodoviário 874VRS0010, com a respectiva faixa de domínio e todos os ônus e deveres sobre o referido segmento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

PROA nº 22/0435-0029259-4
JB/JRG(220435-0029259-4 Lei PL 344-2024 autoriza DAER transferir rodovia VRS 874 São Sebastiao do Cai)



DIÁRIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CIVIL 11/12/2024

Validado em 17/12/2024 18:56:42

Página 1 de 1



22043500292594

Nome do documento: 220435-0029259-4 Lei PL 344-2024 autoriza DAER transferir rodovia VRS 874 Sao Sebastiao do Cai.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Artur José de Lemos Júnior

CC / GAB / 3049698

16/12/2024 07:57:44



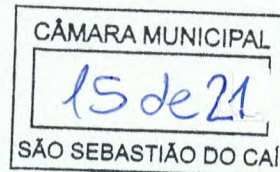
Chave: 22043500292594000134479020C41212
CRC: 21365302EB

Verificado em 17/12/2024 18:56:42

Página 2 de 2



22043500292594



Nome do arquivo: 220435-0029259-4 Lei PL 344-2024 autoriza DAER transferir rodovia VRS 874 Sao Sebastiao do Cai.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite	16/12/2024 13:49:45 GMT-03:00	01094775029	assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe
CHAVE 22043500291594008134878020241212 e CRC 11.1693.9268, em:
<https://secweb.procergs.com.br/prs-aj4/proaconsultapublica>.

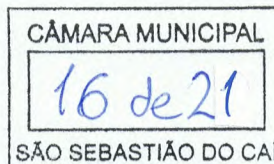
Verificado em 17/12/2024 18:56:42

Página 3 de 3





22043500292594

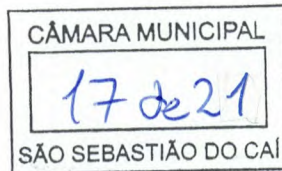


CERTIDÃO

CERTIFICO que a Lei retro recebeu o nº 16.221, de 16 de dezembro de 2024, tendo sido publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 248, de 17 de dezembro de 2024.

DORINHA DE FATIMA JIRKOWSKY,
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo
da Subchefia Jurídica da Secretaria da Casa Civil.





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-PARECER JURÍDICO-

Parecer n.º: 39/2026.

Ref.: Projeto de Lei n.º 037/2026.

Assunto: Define a faixa de domínio do trecho municipalizado da rua Padre João Wagner e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

**PROJETO DE LEI Nº 037/2026 – INICIATIVA DO
EXECUTIVO – DEFINE A FAIXA DE DOMÍNIO DO
TRECHO MUNICIPALIZADO DA RUA PADRE JOÃO
WAGNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 037/2026, de iniciativa do Executivo Municipal, encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

A justificativa apresentada fundamenta-se na necessidade de obter autorização legislativa para a definição da faixa de domínio (perfil viário) do trecho municipalizado da via, destacando que a municipalização decorreu de procedimento formal junto ao DAER/RS, autorizado por legislação municipal e estadual específica, com a consequente transferência da titularidade, bem como dos ônus e deveres ao Município.

Sustenta que, com a efetivação da municipalização, torna-se necessária a fixação da faixa de domínio em 10 (dez) metros a partir do eixo central da pista para cada lado, totalizando 20 (vinte) metros de largura, em conformidade com o maior perfil viário previsto no Plano Diretor Municipal.

Ressalta, ainda, que a medida permitirá ao Município exercer plenamente sua competência sobre o trecho, disciplinando o fluxo de tráfego local, bem como viabilizando a implementação de programas e projetos de qualificação e embelezamento da via.

Destaca, ademais, que a definição da faixa de domínio possibilitará a regularização de imóveis já edificadas ao longo da via, além de propiciar melhor

aproveitamento dos lotes para futuras construções, atendendo, assim, ao interesse público e ao desenvolvimento urbano ordenado.

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto n.º 037/2026; (ii) Justificativa; (iii) Mapa e levantamento georreferenciado; (iv) Referência à Lei Estadual nº 16.212/2024;
- (v) Indicação de convênio entre Município e DAER/RS e; (vi) Manifesto de assinaturas.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica restringe-se exclusivamente à análise da matéria sob o aspecto jurídico, nos termos de sua competência legal. Assim, o presente parecer possui caráter meramente opinativo, expressando entendimento fundamentado na legislação vigente, na doutrina e nos documentos que instruem o processo legislativo, não implicando deliberação, a qual compete exclusivamente aos Senhores Vereadores.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

O art. 182 da Constituição Federal estabelece:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Nesse contexto, a definição da faixa de domínio de via pública insere-se diretamente na gestão urbanística e territorial, sendo matéria de inequívoco interesse local, especialmente após a municipalização do trecho.

A Lei Estadual nº 16.221/2024, art. 1º:

Art. 1º Fica o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem-DAER/RS autorizado a transferir ao Município de São Sebastião do Caí a titularidade de segmento da rodovia VRS-874, compreendido do km 9,78 e o km 13,15, coordenadas Inicial 29°33'34.66"S, 51°20'19.83"O e final 29°34'49.39"S, 51°21'26.42"O (SIRGAS 2000), perfazendo a extensão total de 3,37 km (três quilômetros e trezentos e setenta metros), abrangendo a parte final do trecho rodoviário 874VRS0010, com a respectiva faixa de domínio e todos os ônus e deveres sobre o referido segmento.

Todavia, para fins de segurança jurídica, recomenda-se que o processo legislativo esteja instruído com documento que comprove a efetiva formalização da transferência, como termo, convênio ou ato administrativo expedido pelo DAER/RS.

Nos termos do Código Civil, art. 99, inciso I:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
(...)

Dessa forma, uma vez transferida a titularidade do trecho ao Município, é legítima sua atuação na definição da faixa de domínio, como decorrência da autonomia administrativa e da competência constitucional.

A fixação da faixa de domínio em 20 (vinte) metros mostra-se tecnicamente adequada e alinhada com os instrumentos de planejamento urbano.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelece:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

(...)

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

No mesmo sentido, a Orientação Técnica IGAM nº 7.195/2026 conclui que a medida é tecnicamente viável, desde que compatível com o Plano Diretor, recomendando a apresentação de documentação técnica, a padronização da terminologia e o alinhamento entre justificativa e texto normativo.



No mérito, a fixação de 10 metros a partir do eixo central da pista para cada lado não apresenta incompatibilidade jurídica imediata, desde que seja tecnicamente compatível com o sistema viário previsto no Plano Diretor. Como a justificativa afirma que se trata do maior perfil viário municipal, recomenda-se a juntada de planta, mapa georreferenciado ou memorial descritivo, para dar precisão ao traçado e evitar controvérsias futuras quanto à área pública abrangida.

Há, contudo, um ajuste relevante de técnica normativa. O texto utiliza como equivalentes “faixa de domínio municipal” e “perfil viário”. Os conceitos são próximos, mas não rigorosamente idênticos. Para evitar dúvidas em licenciamento, fiscalização, regularização ou eventuais intervenções públicas, convém uniformizar a terminologia de acordo com a definição adotada no Plano Diretor, ou esclarecer expressamente no art. 1º que a largura fixada corresponde ao perfil viário aplicável ao trecho municipalizado.

O art. 2º é coerente ao exigir das novas edificações a observância do recuo de arreamento conforme o zoneamento. Porém, a justificativa menciona regularização de imóveis já existentes, enquanto o texto normativo não disciplina essa hipótese. Há, portanto, desalinhamento entre a motivação exposta e o conteúdo efetivamente proposto. Se a intenção é apenas definir a faixa de domínio e manter a regularização das edificações preexistentes subordinada à legislação urbanística já vigente, a justificativa deve ser ajustada para não sugerir regularização automática.

Aponta-se a necessidade de padronização da terminologia, evitando o uso indistinto de “faixa de domínio” e “perfil viário”, ou, alternativamente, que o texto esclareça expressamente o conceito adotado.

Também é destacado um desalinhamento entre a justificativa e o texto normativo, pois há menção à regularização de edificações existentes sem previsão legal correspondente, devendo essa inconsistência ser corrigida.

Em síntese, a proposta é adequada, desde que realizados ajustes técnicos e de redação para assegurar clareza e segurança jurídica.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 037/2026**, desde que sejam observadas as recomendações constantes neste parecer.

Por fim, caberá aos vereadores, no exercício da função legislativa, avaliar a viabilidade ou não da proposição, observando-se as formalidades legais e regimentais.

São Sebastião do Caí, 23 de abril de 2026.

LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028

Assinado de forma digital por LISIANE DANIELA
DE OLIVEIRA:01184659028

Dados: 2026.04.24 07:34:00 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/RS 118.431.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 037/2026 - CM 078/26

Relator: Alecxandro Mayer

Projeto de Lei do Executivo Municipal que define a faixa de domínio do trecho municipalizado da Rua Padre João Wagner e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 24 de abril de 2026.


Vereador ALECXANDRO MAYER
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 24 de abril de 2026.


Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFFERRI